



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2017
(Publicada no DOU Nº 93, Seção 1, pág. 103, de 17 de maio de 2017)

Cria, em caráter experimental, a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Sobradinho e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.037122/2017-1, e de acordo com a deliberação ocorrida na 203ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2017,

CONSIDERANDO comprovada a necessidade de se criar a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Sobradinho, de forma experimental, pelo prazo de (1) um ano, a partir de sua instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de se redefinir os critérios de distribuição das sessões plenárias das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina, no caso de afastamento de (1) um dos seus membros e não ocorrência de substituição cumulativa; e,

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos do Ministério Público devem ser públicas e de conhecimento da comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, em caráter experimental, pelo prazo de 1 (um) ano, a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Sobradinho.

Art. 2º A distribuição das sessões plenárias, nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e, não havendo substituição cumulativa, será realizada de forma equitativa, entre o membro em atuação na Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e os membros da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho.

Art. 3º Alterar o Anexo X, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, nos termos do anexo da presente Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado

TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Original assinado

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária *Ad Hoc*

ANEXO X – UNIDADE: SOBRADINHO

(...)

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	<p>-Feitos do Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa.</p> <p>-Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e, não havendo substituição cumulativa, as sessões plenárias serão distribuídas, de forma equitativa, entre o membro em atuação na Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e os membros da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho.</p>	<p>-Audiências e plenários designados pelo Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.</p>	<p>- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho)</p> <p>- 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).</p>